

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA, CNPJ n. 75.294.371/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE APUCARANA, CNPJ n. 04.069.547/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AIDA SANTOS ASSUNCAO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Apucarana/PR, Bom Sucesso/PR, Califórnia/PR, Cambira/PR, Kaloré/PR, Marilândia do Sul/PR e Marumbi/PR.**

Disposições Gerais

Outras Disposições

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES

As empresas poderão elastecer a jornada de trabalho de seus funcionários nas datas e condições fixadas neste acordo;

O cumprimento da jornada estabelecida neste acordo é **FACULTATIVO PARA AS EMPRESAS**, que poderão optar por não trabalhar nas datas especificadas, ou trabalhar com a utilização de escalas de trabalho que utilizam apenas parcialmente o seu quadro de funcionários.

Para todos os funcionários que trabalharem nessas datas, terão direito às cláusulas e vantagens aqui estabelecidas na proporção do tempo que sua jornada for desempenhada.

### CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

Quando não especificada de outra forma, as horas trabalhadas a mais deverão ser compensadas dentro do mês em que ocorrerem, caso contrário essas horas deverão ser pagas como extraordinárias na forma prevista na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – cláusula de ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Esta obrigação deixa de existir caso a empresa tenha instituído "Banco de Horas" na forma legal, ou como prevista na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – cláusula de banco de horas.

### CLÁUSULA QUINTA - FESTOQUE

1. **JORNADA:** A jornada de trabalho será dia 06 (quarta-feira) 18h00min às 22h00min, dia 07 ( quinta-feira) das 10h00min às 22h00min, dia 08 ( sexta-feira) das 13h00min às 22h00min horas, dia 09 ( sábado) das 10h00min às 22h00min e dia 10 ( domingo) das 10h00min às 20h00min.

A jornada de trabalho diária não poderá exceder de 10 ( dez) horas trabalhadas.

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio  
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro  
Apucarana - Pr



2. **HORAS EXTRAS:** Fica acordado de o empregador pagar ao trabalhador as horas extras deste evento com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento), sobre as horas extras laboradas nos dias 08 e 09 (quarta-feira, sexta-feira e sábado), e para efeito de pagamento para do dia 07 e 10 (domingo e feriado), será pago horas extras com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento), acrescido de um bônus diário de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais), e serem pagos juntamente com a folha de pagamento do mesmo mês, ou seja, pagamento de setembro.
3. **DAS FOLGAS:** O empregado terá ainda o direito de gozar duas folgas ( de oito horas cada), sendo uma a ser concedida integralmente na mesma semana do evento e a segunda folga integral a ser concedida até a data limite 45 dias posterior ao mesmo, ou seja até a data limite de 20/10/2017.
4. **REFEIÇÕES:** O empregador deverá fornecer ao trabalhador uma refeição farta e sadia, ou, um valor de no mínimo R\$ 19,00 (dezenove reais ), para cada refeição, para cada dia.
5. **INTERVALOS:** O trabalhador terá direito ao intervalo intrajornada para cada refeição de no mínimo 01 ( uma) hora, em conformidade com Artigo 71 CLT.  
O trabalhador terá direito a um intervalo interjornada de no mínimo 11 (onze) horas( repouso).
6. **BANCO DE HORAS:** É expressamente vetado a utilização de banco de horas.

#### CLÁUSULA SEXTA - CALENDÁRIO ESPECIAL

Mês	Dias	Observações
Julho/2017	01 - 08	Sábados até as 18:00 horas
Agosto/2017	05 - 12	Sábados até as 18:00 horas
	11	Sexta-feira até as 22:00 horas DIA DOS PAIS
Setembro/2017	02 - 09	Sábados até as 18:00 horas
Outubro/2017	07 - 14	Sábados até as 18:00 horas
Novembro/2017	04 - 11	Sábados até as 18:00 horas
	07 à 22	De segunda á sexta-feira das 09:00 às 22:00 horas
	02 - 09 - 16 - 23	Sábados das 9:00 as 18:00 horas
Dezembro/2017	24	Domingo das 9:00 até as 18:00 horas
	26	Das 10:00 às 18:00 horas
	30 (sábado)	Das 09:00 às 13 horas
Janeiro/2018	02	Das 12:00 às 18:00 horas
	06 - 13	Sábados até as 18:00 horas
Fevereiro/2018	03 - 10 - 24	Sábados até as 18:00 horas
	23	Sexta-feira das 09:00 às 22:00 horas
	25 (Apucarana Liquidada)	Domingo das 13:00 às 18:00 horas
	14	Quarta-feira de Cinzas à partir das 12:00 horas
Março/2018	03 - 10 - 31	Sábados até as 18:00 horas
Abril/2018	02	Segunda-feira, a partir das 12:00 horas

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio  
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro  
Apucarana - Pr



	07-14	Sábados até as 18:00 horas
Maio/2018	05 – 12	Sábados até as 18:00 horas
	11	Sexta-feira até as 22:00 horas DIA DAS MÃES
Junho/2018	02 – 09	Sábados até as 18:00 horas
	08	Sexta-feira até 22:00 horas. DIA DOS NAMORADOS

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES VINCULADAS AO CALENDÁRIO ESPECIAL

- A)** Aos dois sábados trabalhados até as 18h00min horas, o empregado terá o direito a uma compensação automática de uma folga de 08h00min horas, a ser compensada até o último dia daquele mês, mediante escalação prévia e fixa para cada trabalhador, sendo assegurado ao Sindicato da Categoria Profissional a prerrogativa de requisição do documento de escalação sempre que houver denúncia prévia de irregularidade por algum representado.
- B)** Caso o empregador não der esta folga dentro do mês trabalhado destes sábados, deverá ser paga em folha de pagamento essas horas, como extras no mesmo mês trabalhado, com adicional de **70% (setenta por cento)**.
- C)** As horas extras trabalhadas no mês de Dezembro/2017, serão liquidadas a um total de 30 (trinta) horas para utilização de compensação em Banco de Horas, em prazo a ser compensado na data limite de 30.01.2018 (trinta de janeiro de dois mil e dezoito), sendo que as demais horas excedentes ao limite de 30 (trinta) horas, deverão ser pagas como horas extras com adicional de 70% (setenta por cento), pagas em folha de pagamento do mês de dezembro de dois mil e quinze (12.2017).
- D)** O Domingo trabalhado em dezembro, especificadamente em 24/12/2017, será compensado pelo dia 12/02/2018 (segunda-feira de carnaval), a empresa que optar em não trabalhar dia 24/12/2017( domingo), obedecerá a compensação no dia 12/02/2018 sem prejuízos ao trabalhador.
- E)** O início das atividades do comércio o dia 26/12/2017, será a partir das 10:00 horas e nos dias 02/01/2018 (terça-feira) 14/02/2018 (quarta –feira de cinzas), e dia 02/04/2018( segunda-feira), será a partir das 12:00 horas.
- F)** Caso o empregado for desligado da empresa antes desta compensação do dia 24/12/2017, o empregador deverá pagar em rescisão de contrato estas horas com o adicional de 100% (cem por cento).
- G) APUCARANA LIQUIDA:** No mês de fevereiro/2018 diante da **Promoção APUCARANA LIQUIDA**, além da folga conforme **garantido no item A** deste, referente aos 02 (dois) sábados no mês, o empregado que trabalhar nesta promoção terá direito a **01 (uma) folga de 08h00min horas, e domingo, dia 25/02/2018, (domingo)** deverá ser pago junto a folha do mesmo mês, horas extras com o adicional de 100% (cem por cento).

#### CLÁUSULA OITAVA - PAPELARIAS

Mês	Dias	Observações
Janeiro/2018	20-27	Sábado até as 18:00 horas
Fevereiro/2018	17	Sábado até as 18:00 horas

- A)** Aos sábados relacionados nesta tabela, dia 20 e 27/01 trabalhado até as 18h00min horas, o empregado terá o direito a uma compensação automática de 01 (uma) folga de 08h00min horas (oito), a ser concedida em 30 (trinta) dias, mediante escalação prévia e fixa para cada trabalhador.
- B)** Será assegurada ao sindicato da categoria profissional a prerrogativa de requisição dos documentos de escalação sempre que houver denúncia prévia de irregularidade por algum representado.

04.069.547/0001-02

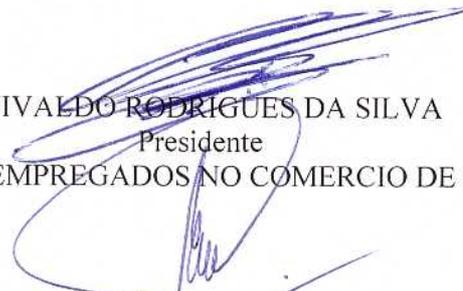
Sindicato do Comércio  
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro  
Apucarana - Pr



**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

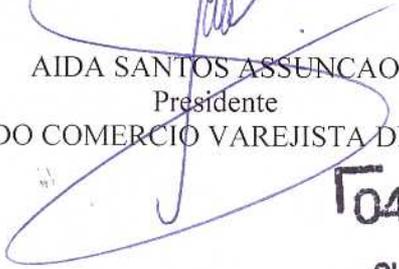
Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, Inciso VII da C.L.T., fica estipulada multa de R\$ 1.269,40 (um mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) sendo em favor do trabalhador.

  
ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA



  
AIDA SANTOS ASSUNCAO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE APUCARANA

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio  
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro  
Apucarana - Pr